



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



SUBSTITUTIVO DO PROJETO DE LEI Nº.004 - DE 02 DE FEVEREIRO DE 1987.

CLASSIFICA OS SERVIÇOS DE ÁGUA E ESGOTO, -
PREVISTO NO ARTIGO 6º. DA LEI Nº.744/71, -
SUPRIMINDO O SEU PARÁGRAFO ÚNICO, E LHE
ACRESCENTANDO PARÁGRAFOS CONFORME ESPECIFI
CA.

JOSE GERALDO BOTION - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado
de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Cordeirópolis aprovou e ele
sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º- O artigo 6º da Lei nº.744, de 29.06.1971, passa a vigo
rar suprimido seu parágrafo único e acrescentado de parágrafos, -
na forma seguinte:

"Artigo 6º - Os serviços de água e esgoto são classificados em -
três categorias: domiciliares, comerciais e industriais.

§1º - As tarifas de água tratada, ficam fixadas, em tabela progres
siva com base no consumo, obedecendo as seguintes variações, apli
cadas cumulativamente, classe por classe:

até 10m3.....	Cz\$25,00-----
de 11 a 20m3.....	acresce.....Cz\$ 4,00 por m3
de 21 a 30m3.....	"Cz\$ 5,00 " "
de 31 a 50m3.....	"Cz\$ 7,00 " "
acima de 50m3.....	"Cz\$ 8,00 " "

§2º - Para o fornecimento de água não tratada, nas ligações rurais,
aplica-se a tabela do parágrafo anterior, com redução de 50% (cin
quenta por cento).

§3º - No caso de ligações provisórias, como previstas em regula-
mento, será cobrada a tarifa correspondente ao consumo de 20m3. -
(vinte metros cúbicos), enquanto não medida.

§4º - Fica o Diretor do SAAE-Serviço Autônomo de Água e Esgoto, -
autorizado a baixar ato, semestral, reajustando as tarifas, a que
se referem os parágrafos anteriores, com base nas variações ou -
nos índices oficiais vigentes na época.

§5º - Quando o serviço ou fornecimento de água se operar mediante
transporte por veículo-pipa, ficam estipulados os seguintes custos,
para a indústria e comércio:

até 8.000 litros.....	Cz\$250,00
de 8.000 a 16.000 litros.....	Cz\$500,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

PRAÇA FRANCISCO ORLANDO STOCCO, 35
FONES (0195) 46-1376 - 46-1057 - 46-1219 - CEP 13.490



-continuação-

fls02

Artigo 2º - Fica suprimido o parágrafo único do artigo 6º. da Lei Municipal nº.744/71.

Artigo 3º - Esta Lei entra em vigor em 1º. de fevereiro de 1987, _
revogadas as disposições em contrário, especialmente, as Leis nºs.
1235, de 17.11.83 e 1349, de 10.01.86.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 06 de fevereiro de 1987.


JOSE GERALDO BOTION
-Prefeito Municipal-

=
-:|:-
-